



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

**LEI N.º 372/2020 de 19 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre a Utilidade Pública a Fundação Ana da Penha, dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade a atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações associativas ligadas à cultura e a arte, denominada FUNDAÇÃO ANA DA PENHA, com sede na Rua Bahia, s/n, Centro, Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº36.064.386/0001-42.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

- MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de abertura tendo em vista o acolhimento de impugnação ao edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do hospital Municipal Doutor Luís Gonzaga Martins no Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), 20 de agosto de 2020. Regilane do Nascimento Nunes Silva- Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: b3e0fa6db99a9c2d6f2e8393162f30d8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### LEI Nº 371/2020

Lei nº 371/2020 de 19 de agosto de 2020

DÁ À PROCURADORIA PODERES PARA TRANSIGIR, DEIXAR DE RECORRER, DESISTIR DE RECURSOS INTERPOSTOS OU CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DE PEDIDOS NOS TERMOS DISPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Além das atribuições dispostas no art. 16 da Lei Municipal 268/2017, ficam autorizados os representantes judiciais municipais a transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência dos pedidos formulados na lide, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: A realização dos atos processuais mencionados no caput deste artigo dependerá de homologação pelo Prefeito, após parecer fundamentado pelo representante judicial.

Art. 2º. A transação ou a não interposição ou desistência de recurso poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Houver erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou, quando verificável pela simples análise lógica das provas e dos documentos que instruem a ação, pelo advogado ou procurador que atua no feito, mediante motivação; e

II - Inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado.  
§ 1º A inexistência de controvérsia quanto ao fato deve ser verificável pelo advogado ou procurador que atua no feito pela simples análise das provas e documentos que instruem a ação, e

a inexistência de controvérsia quanto ao direito aplicado deve ser reconhecido pelo órgão consultivo competente, mediante motivação adequada em qualquer das situações.

§ 2º Os valores envolvidos nas conciliações e transações não poderão exceder o limite do teto previsto para o pagamento de requisição de pequeno valor, art. 1º da Lei Municipal 266/2017.

§ 3º Não serão objeto de acordo:

I - As hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor; e

II - Os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão da Administração Pública Municipal e assumida, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado;

§ 4º Os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Art. 3º Os honorários oriundos das demandas ajuizadas serão destinados à Procuradoria Geral do Município que repassará aos Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos do Município lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Os honorários a que se referem o caput, bem como os indicados no § 1º do Art. 4º desta lei, serão partilhados, mensalmente, em cotas iguais, entre os profissionais referidos no caput deste artigo.

Art. 4º Os honorários terão valores determinados em sentença judicial, respeitados os termos e valores mínimos e máximos dispostos no § 3º do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

§ 1º. No caso das Execuções Fiscais que tenham por objeto Certidão da Dívida Ativa Municipal aplicar-se-á o disposto no art. 827, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 2º Ainda serão devidos honorários nos valores e nas hipóteses seguintes:

I - Em caso de acordo extrajudicial ou parcelamento, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, acrescidos de juros, multa e correção monetária.

II - Realizada inscrição na dívida ativa, será devida a verba honorária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

§ 3º Os valores dos honorários advocatícios a que se refere este artigo deverão ser depositados em conta própria para esta finalidade, sendo antes registrados na Procuradoria Geral Municipal.

Art. 5º Serão excluídos do rateio de honorários:

I - O Procurador, Advogado ou Assessor Jurídico Municipal suspenso preventivamente para averiguar falta ou em cumprimento de penalidade.

II - O Procurador, Advogado ou Assessor Jurídico Municipal aposentado ou inativo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: affccd1ad7a4f476b5e6499f8e8fbab8

### LEI Nº 372/2020

LEI N.º 372/2020 de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Utilidade Pública a Fundação Ana da Penha, dá outras providências.





APROVADO

EM 14:08:2020  
Eliane

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

“Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva”

APRESENTADO  
EM PLENÁRIO  
DIA 14/08/2020  
Eliane

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_/2020

Dispõe sobre a Utilidade Pública a Fundação Ana da Penha, dá outras providências.

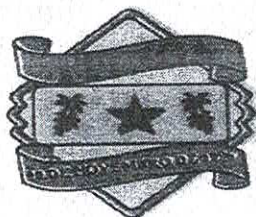
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade a atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações associativas ligadas à cultura e a arte, denominada FUNDAÇÃO ANA DA PENHA, com sede na Rua Bahia, s/n, Centro, Itinga do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº36.064.386/0001-42.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

  
Gelciane Torres Da Silva  
Vereadora Proponente



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

“Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva”

### Justificativa

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a utilidade pública a Fundação Ana da Penha, dá outras providências”.

Propõe o presente Projeto de Lei, estabelecer novos critérios para o reconhecimento do caráter de utilidade pública das sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos.


É inquestionável a importância das entidades da sociedade civil para promover as transformações almejadas pelo povo. Atuando diretamente nas comunidades, essas organizações se constituem em poderoso elo entre a população e os poderes públicos, compreendendo e traduzindo os seus anseios, formatando as suas reivindicações, ocupando os espaços onde não se encontra a ação direta das instituições governamentais.

Pela sua crescente participação na vida pública do país, o terceiro setor se consolida como parceiro essencial dos governos. Estima-se em mais de 12 milhões o número de pessoas envolvidas com essas instituições, considerados aí os gestores, voluntários, doadores e beneficiados.

Desde a vigência do novo Código Civil, novas diretrizes para ordenar o funcionamento dessas instituições foram introduzidas. Faz-se necessário, portanto, aprimorar os dispositivos legais que no município regem o reconhecimento de utilidade pública, de forma a tornar mais ágil e seguro esse reconhecimento, colaborando, assim, com o esforço da sociedade civil pela construção de um Brasil melhor para todos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

  
**Gelciane Torres da Silva**  
Vereadora Proponente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.064.386/0001-42 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANA DA PENHA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO ANA DA PENHA DE COMBATE AO CNCER	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
---

LOGRADOURO 12 R RUA PETRONIO GONCALVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 65.939-000	BAIRRO/DISTRITO VILA EMANUELA	MUNICÍPIO ITINGA DO MARANHÃO	UF MA
-------------------	----------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 9219-3382
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2020 às 18:26:01 (data e hora de Brasília).



REGIMENTO INTERNO  
CAPITULO I  
PREAMBULO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da Fundação Ana da Penha, com sede na Rua Jose dos Reis Feitosa, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP 65939-000, visa estabelecer as premissas e compromissos para cumprimento de seu objetivo social, nos termos previstos por seu Regimento Interno e Estatuto Social .

CAPITULO II  
DA NATUREZA JURIDICA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO ANA DA PENHA é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidades assistenciais, voltadas a área da saúde em prevenção e assistência os portadores de câncer.

CAPITULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO ANA DA PENHA, ELEIÇÃO E  
POSSE DE SEUS MEMBROS.

Artigo 3º - A administração da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Membros fundadores;
- II – Conselho fiscal;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os órgãos de governança e administração da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 4º - A matéria discutida nas reuniões dos membros fundadores constará em ata lavrada por secretária designada pelo presidente, assinada pelos presentes e, após aprovação, será registrada perante o competente Cartório de Registro de



Pessoas Jurídicas, sendo que uma via registrada ficará arquivada na secretaria da Fundação.

Artigo 5º - Nas votações de qualquer matéria, o Presidente do Conselho fundador terá, também, direito ao voto de desempate.

Artigo 6º - Toda e qualquer convocação para as reuniões do Conselho será feita por meio de comunicação escrita, entregue com recibo de entrega, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da reunião, observado o seguinte:

I - Deverão constar na convocação a indicação do horário, data, local e ordem do dia.

II - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião designada, ordem do dia suplementar.

Artigo 7º - O(s) Conselheiro(s), quando impedido de comparecer as reuniões, deverá justificar a ausência imediatamente ao recebimento da convocação, bem como indicar o respectivo suplente para o acompanhamento.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho fundador com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - Diretor presidente, secretário executivo, diretor financeiro, poderá ser contratado sem que sejam do quadro do conselho fundador.

Artigo 9º - Poderá estar presentes nas reuniões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho fundador e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Verificada a existência de quórum, o Presidente do Conselho fundador dará início aos trabalhos, incluindo um breve relato sobre a reunião anterior e em seguida colocará em discussão as matérias constantes na convocação, aos membros do Conselho fundador.

§ 1º - O quórum para abertura dos trabalhos será de um 5º (quinto) de seus membros e para deliberação pela maioria absoluta de seus membros

§ 2º - Para cassação, suspensão ou destituição, será o quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho fundador.

Artigo 11º - O Conselho fundador apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente do Conselho fundador propor inversões, inclusões e preferências, mediante aprovação dos membros presentes, sendo que por maioria simples, para matéria ordinária- maioria absoluta para matéria relevante e maioria de 2/3 dos membros fundadores para casos de cassação, extinção, destituições de atividades ou membros do conselho

fundador, conselho fiscal, diretor executivo, diretor de departamento ou equivalente.

I – Encerrada a discussão, a matéria será posta em votação e será considerada aprovada na forma estabelecida no Regimento Interno e Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.

Artigo 12º - As decisões do Conselho fundador serão aprovadas com o quórum estabelecidos nos artigos 10 paragrafo 1º e 2º e artigo 11 e inciso I do mesmo do Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.

### Seção I DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS

Artigo 13º - Para candidatar-se a cargo eletivo desta fundação tais como presidente do conselho fundador, conselho consultivo e diretor presidente executivo, farão sua ficha de inscrição junto ao conselho fundador até as 18 horas do dia anterior ao dia findo do mandato de 2 anos especificando o cargo pretendido.

I – A eleição será marcada para o ultimo domingo do mês antes do fim do mandato.

II – Serão eleitos para mandatos de 2(dois) anos podendo serem reconduzidos sucessivamente aos mesmos cargos ou outros.

III – a eleição será conduzida pelo conselho consultivo com o parecer por maioria simples dos conselheiros fundadores.

IV – Após realização da eleição e apuração dos votos será declarados eleitos e empossados para assumirem no 1º dia após o fim do mandato vigente.

V – A pessoa que pretender candidatar-se a qualquer dos cargos eletivo da FAP terá que encaminhar sua qualificação pessoal, seu interesse pela função, sua aptidão para o cargo, sua idoneidade moral e social e estar quites com a justiça em todos os níveis, municipal, estadual e federal.

### Seção II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração financeira e contábil, constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho fundador. Com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva, na forma estabelecida no artigo 16 parágrafos I,II E III do Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA,.

Artigo 15º - A matéria discutida nas reuniões do Conselho Fiscal constará em ata lavrada por secretária designada pelo Presidente do Conselho Fiscal, assinada pelos presentes e guardada em arquivo na secretaria da Fundação Ana da Penha.





Artigo 16º - Na votação, o Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de desempate.

Artigo 17º - Toda e qualquer convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feito por meio de comunicação escrita, entregue contra recibo com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da reunião, observado o seguinte:

- I – Deverão constar na convocação a indicação do horário, data, local e ordem do dia;
- II – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião designada, ordem do dia suplementar.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Fiscal com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 19º - Poderão estar presentes nas reuniões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho Fundador e da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - Na data e local designados na convocação o Presidente do Conselho Fiscal dará início aos trabalhos, com breve relatório da reunião anterior e em seguida colocará em discussão as matérias constantes na convocação aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - O Conselho fiscal apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a sequência da pauta, cabendo o Presidente inversões, inclusões e preferências, mediante aprovação do Conselho Fiscal, sendo que:

- I – Encerrada a discussão, a matéria será posta em votação e será considerada aprovada na forma estabelecida no Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA e neste REGIMENTO INTERNO.

Artigo 22º - As decisões do Conselho Fiscal serão aprovadas com o quórum estabelecido de maioria simples com voto de minerva em caso de empate.

### Seção III – Do Conselho Consultivo

Artigo 23º - O Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA é o órgão de consulta e aconselhamento para a consecução do objeto social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA, constituído de 05 (cinco) membros escolhidos pela maioria dos conselheiros fundadores. Que se reunirão sempre que houver matéria necessária a ser deliberada. Convocada pelo presidente do conselho fundador ou diretoria executiva.

Artigo 24º - A matéria discutida nas reuniões do Conselho Consultivo constará em ata lavrada por secretária designada pelo Presidente do Conselho Consultivo e assinada pelos presentes e será aprovada, será facultativo o registro da ata perante competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Em qualquer hipótese uma via ficará arquivada na secretária da Fundação Ana da Penha.

Artigo 25º - A convocação para as reuniões do Conselho Consultivo será feito pelo Conselho Fundador ou Diretoria Executiva por meio de comunicação escrita, entregue contra recibo, observado o seguinte:

- I – Deverão constar na convocação a indicação do horário, data, local e ordem do dia;
- II – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião designada, ordem do dia suplementar.

Artigo 26º - O Conselho Fundador e a Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Consultivo com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 27º - Poderão estar presentes nas reuniões para colaborarem o desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho Fundador e dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Verificada a existência do quórum, o Presidente do Conselho Consultivo dará início aos trabalhos, com breve relatório da reunião anterior e em seguida colocará em discussão as matérias constantes na convocação aos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 29º - O Conselho Consultivo apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a sequencia da pauta, podendo o Presidente do Conselho Consultivo propor inversões, inclusões e preferencias, mediante aprovação do Conselho Consultivo, sendo que:

- I – Encerrada a discussão, a matérias será posta em votação e será considerada aprovada na forma estabelecida no Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.

Artigo 30º - As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

#### Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 31º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA é o órgão da administração constituída pelo Diretor-Presidente, Secretária executivo e diretora-financeira, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções

sucessivas, conforme artigo 14 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.

Paragrafo único - Por decreto do diretor presidente será regulamentado as funções de contratação de pessoal, obrigações, deveres, fixar valores salariais de funcionários, horário de funcionamento e de trabalho.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva fará 6 (seis) reuniões anuais e sempre que necessário, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate. Em caso de deliberação empatada a ser encaminhada ao conselho consultivo que enviará ao conselho fundador.

Artigo 33º - As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 34º - Poderão estar presentes nas reuniões para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados da Diretoria Executiva, a critério do presidente.

Artigo 35º - A matéria discutida nas reuniões da Diretoria Executiva constará em ata lavrada por secretário designado pelo Diretor-Presidente e assinada pelos presentes sendo que uma via ficará arquivada na secretaria da Diretoria Executiva.

Artigo 36º - As decisões da Diretoria Executiva terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando explicitada uma data diferente para entrada em vigor.

Artigo 37º - Ao Secretário Executivo:

- I - Providenciar a regular aprovação e registro dos atos da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA no Ministério Público do Estado do Maranhão e no Cartório de Registro de Pessoas jurídicas;
- II - Zelar pela segurança e guarda dos livros legais e fiscais, arquivos e bens da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA;
- III - Acompanhar a elaboração do planejamento e organização das atividades das Unidades que integram a organização administrativa da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.

§ 1º - Ao Diretor Financeiro:

- a - Propor diretrizes e metas que visem aperfeiçoar a estrutura financeira da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA;
- b - Acompanhar o mercado financeiro e apresentar as melhores alternativas de rentabilidade para os recursos da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA;
- c - Supervisionar constantemente o fluxo de informações financeiras e contábeis da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA e propor mudanças para melhor adequá-lo a situações externas ou internas;



- d – Apresentar sugestões para aumentar o patrimônio da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA;
- e – Coordenar a elaboração do Orçamento e Programa Financeiro e Econômico;
- f – Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente documentos cuja emissão resulte em responsabilidade financeira acima de R\$ 100,00(cem reais) conforme previsto no artigo 14 inciso IV e XI do Estatuto Social.
- § 2º – A Secretária Executiva está diretamente vinculada a Diretoria Executiva.

#### CAPITULO IV – DAS REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE PESSOAS A FAP

Artigo 38º - A admissão e demissão de empregados da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA serão feitas segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, respeitando os princípios da moralidade e eficiência.

Paragrafo único – a incorporação de novos membros efetivos, temporários ou voluntários será na forma do artigo 18 e 19 do Estatuto Social com aprovação final dos conselheiros fundadores.

#### CAPITULO V – DA TRANSPARÊNCIA DOS CONSELHEIROS FUNDADORES

Artigo 39º - FUNDAÇÃO ANA DA PENHA divulgará em seu sitio eletrônico e sua intranet, seu Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento de compras e a lista de eventuais parcerias celebradas com o poder publico com base na Lei 13.019/2014, seu Estatuto Social, Regimento Interno, como a composição de seu Conselho Fundador, Fiscal quando existente e sua Diretoria executiva. Bem como parcerias, convênios, conforme clausulas pactuada entre partes.

Artigo 40º - A FUNDAÇÃO ANA DA PENHA deverá prestar contas de suas atividades aos órgãos de controle e fiscalização aos quais esteja vinculada, tais como Ministério Publico do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas, observando o seguinte:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 41º - No desenvolvimento de suas atividades a FUNDAÇÃO ANA DA PENHA seguirá e cumprirá todas as normas e leis aplicáveis devendo observar os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, economicidade, publicidade, eficácia e eficiência.

Artigo 42º - Os casos omissos neste Regimento Interno, bem como eventuais conflitos dele resultantes deverão ser solucionados pelo Conselho fundador da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.



Artigo 43° - Em casos de urgência, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho fundador ouvido assembleia geral.

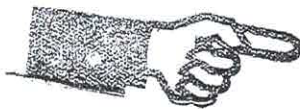
Artigo 44° - O Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho fundador, observado o disposto no Estatuto Social da FUNDAÇÃO ANA DA PENHA.

Artigo 45° - Para sua vigência, o presente Regimento Interno deverá ser registrado em Cartório de Registro da Comarca de Itinga do Maranhão.

Artigo 46° - Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno todas as leis e regulamentos pertinentes a este gênero de atividade fundacional, estadual e federal.

Artigo 47° - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas disposições em contrário.

Itinga do Maranhão, 2018.



*Gelciane Torres da Silva*  
**Gelciane Torres da Silva**  
Presidente da FAP

*Adriano R. do Nascimento*  
**Adriano Rodrigues do Nascimento**  
OAB/MA 15.535

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531.5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficiala de Registro e Notária  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Ordinária da Criação, Eleição e Posse da Diretoria da Fundação  
Protocolo nº: 505, Livro 1, Folha 120 em 14/11/2018.  
Registro nº: 402, Livro A-7, Folha 182  
Apresentante: GELCIANE TORRES DA SILVA  
Dou fé, Itinga do Maranhão, 14/11/2018.  
Registro R\$: 63,60 Folha excedente R\$ 133,30 Total R\$ 196,60  
A Registradora: *Fernanda Silva de Matos Rodrigues* Selo de Fiscalização: 000027648435.  
Oficiala Substituta

Registro nº: 00402, Livro A - 00007, Folha 182  
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao Estatuto. Registrado em 14/11/2018, sob Registro nº: 00401, do Livro A - 00007, Folha 175  
Do que dou Fé. Itinga do Maranhão/MA  
14 de novembro de 2018.  
A Oficiala:

*Fernanda Silva de Matos Rodrigues*  
Oficiala Substituta





## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANA DA PENHA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

**Art.1º - A FUNDAÇÃO ANA DA PENHA**, fundada em 18 (dezoito) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete). É uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas legislações vigentes. Também é conhecida pela sigla **FAP**.

**Parágrafo Primeiro** - A **FAP** é constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão; está situada na **Rua José dos Reis Feitosa S/N**, bairro Centro e para cumprir sua finalidade e seus objetivos poderá desdobrar as suas atividades em várias unidades e setores para uma melhor atuação, podendo para tanto, abrir, manter e fechar filiais, departamentos e escritórios em todo o território nacional.

### CAPITULO II

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2.º - A FAP** tem por finalidades:

- I. Desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer;
- II. Promover eventos de arrecadação para ajudar no custeio dos exames clínicos e de diagnósticos;
- III. A prevenção primária, secundário e diagnóstico do câncer;
- IV. Elaborar toda a documentação necessária para encaminhamento de pacientes de câncer, já diagnosticados, para hospitais de referência de tratamento do câncer, tanto no âmbito estadual quanto no nacional;
- V. Montar grupo de apoio aos familiares de pacientes de câncer em tratamento; com auxílio profissional de psicólogos, psiquiatras e psicoterapeutas;
- VI. Apoiar ações governamentais que visem a promoção da saúde e, em especial, o combate ao câncer;
- VII. Promover mutirões de arrecadação de roupas e objetos novos e usados para serem vendidos em um bazar denominado: **BAZAR DA FAP**;
- VIII. Organizar a caminhada anual "**AMIGAS DO PEITO**", no mês de outubro;
- IX. Amparar com ajuda digna e alimentar as famílias ou dependentes diretos dos pacientes de câncer que comprovadamente não dispuserem de meios econômicos para a sobrevivência;
- X. Treinar e incentivar grupos de voluntários para colaborar com a recuperação e bem-estar do doente portador de câncer;



XI. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas para garantir à universalidade de acesso a saúde;

**Parágrafo primeiro** – No exercício de suas finalidades e objetivos a FAP desenvolve projetos, programas e serviços de forma continuada, planejada e permanente, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento, em consonância para os paradigmas atuais, as diretrizes técnicas consagradas, os princípios humanitários e os princípios da bioética, bem como com as normas e as políticas emanadas dos organismos oficiais.

**Parágrafo segundo** – A manutenção de suas atividades e execução de seus projetos e programas se dá por meios de recursos doados por pessoas físicas, recursos humanos, serviços voluntários e apoio de outras organizações governamentais, não governamentais, municipal, estadual, federal e empresarial, que tenha os mesmos objetivos.

**Art. 3º** - A FAP para cumprir as suas finalidades se organiza em tantas unidades de departamentos de prestação de serviço que se fizerem necessários regidos pelo **Regimento Interno**.

**Art. 4º** - A FAP poderá firmar convênio, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoa física, municipal, estadual ou jurídica de direito publico ou privado municipal, estadual, nacional ou internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades e os seus objetivos.

**Art. 5º** - A FAP não distribuirá entre seu conselho executivo fundador, conselheiros, diretores, voluntários, empregados ou doadores eventuais, excedente financeiro ou outros operacionais brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações e parcela do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades e os aplicáveis integralmente na consecução do seu objetivo social. Salvo os que por deliberação geral autorize que:

- I. Terá uma espécie de gratificação por trabalho extra e periculoso penoso e estafante aprovado pela diretoria executiva com parecer do conselheiro fundador consultivo e fins, pessoas voluntarias que exerçam funções administrativas ou laborais da FAP.
- II. Os voluntários poderão ser contratados para funções específicas nas regras da CLT.
- III. O Regimento Interno disciplinará deveres e obrigações dos servidores da FAP em suas respectivas funções.
- IV. Será ressarcido com verbas indenizatórias em missão da FAP
- V. Verba indenizatória em missão da FAP em congressos conferencia cursos de recursos humanos regional, estadual, nacional e internacional, sempre aprovado com parecer da diretoria executiva do conselho consultivo e fiscal.



VI. Diárias em caso de viagem em acompanhamento de pacientes fora do domicílio na nossa região, na capital do estado e em outros estados do Brasil sempre avaliada caso a caso pela diretoria executiva com parecer favorável dos conselhos da FAP.

### Seção I

#### CONSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DA FAP

**Art. 6º** - A FAP é constituída por até **15 (quinze)** conselheiros fundadores que entre si escolheram os conselheiros consultivos, diretoria executiva, conselho fiscal e departamentos para exercer as atividades pré-estabelecidas neste estatuto. Cabendo ao **regimento interno** da FAP disciplinar a quantidade de integrantes da diretoria executiva dos conselhos, diretores de departamento e auxiliares detalhando a competência função e autonomia de cada.

**Art. 7º** - A FAP não concede direito a voto nas decisões administrativas e eletivas aos sócios colaboradores, voluntários, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

**Parágrafo Único** - Serão aceitas pela Diretoria e Conselhos da FAP sugestões por escrito de qualquer um dos tipos de sócios que visem advertir, contribuir com a administração visando a melhoria dos serviços prestados.

**Art. 8º** - O cadastro e o descadastros de membros na FAP são precedidos da assinatura de um **Termo** disciplinado nos moldes do regimento interno da FAP.

### TITULO III

#### DAS RECEITAS, DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Art. 9º** - As receitas da FAP serão constituídas:

I. Pelas provenientes dos resultados de suas atividades arrecadoras e vendas de objetos resultantes de doações ou oferta e bens patrimoniais.

II. Pelos usufrutos que forem constituídos

III. Pelas rendas resultantes de ativos financeiros de sua propriedade ou operações de credito.

IV. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados.

V. Pelas subvenções, dotações, constituições de convênios, subsídios e outros auxílios estipulados em favor da FAP pela União, Estado e Município bem como por pessoas físicas instituições publicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

VI. Por outras rendas eventuais ou de contrato não incorporado ao patrimônio.

VII. Pelas contribuições periódicas de pessoas físicas ou jurídicas.

VIII. A FAP terá conta bancaria para recebimento de valores financeiros proveniente de contratos, convênios, doações, subvenções, subsídios de órgãos ou outras de qualquer natureza.

IX. A FAP criará um fundo com conta bancaria para recebimento do que dispõe o Inciso VIII e recebimento de 5% (cinco) dos percentuais legais de todas as receitas pertinentes a FAP.



**Art. 10º** – As despesas resultantes dos programas de atendimento serão avaliadas previamente pelo departamento financeiro da diretoria executiva e havendo dotação de caixa e aprovação dos conselhos será autorizada pelo diretor presidente da diretoria executiva.

**Art. 11º** – As despesas realizadas serão quitadas através de recibos, notas fiscais, boletos bancários, notas fiscais eletrônicas.

I. As notas fiscais, boletos bancários, notas fiscais, eletrônicas e recibos assinados pelos favorecidos serão entregues ao departamento de contabilidade para proceder aos balanços mensais e balanço geral anual.

II. Os balancetes mensais e balanço geral anual serão entregues ao conselho fiscal em até 45 (quarenta e cinco) dias do ano subsequente.

III. O conselho fiscal após receber os balanços mensal e geral anual terá até 30 (trinta) dias para analisar e dar parecer final pela aprovação ou reprovação ao conselho consultivo que só por unanimidade poderá contrariar o parecer do conselho fiscal.

IV. Não havendo unanimidade do conselho consultivo, caberá pedido de reconsideração junto ao conselho fiscal com fatos ou atos que mereceram reapreciação das contas e conseqüentemente um novo relatório ou ratificando o relatório anterior.

**Art. 12º** – Em caso de reprovação das contas e detectada a falha no relatório do conselho fiscal apontara o ou os culpados pela a irregularidade e os mesmos terão que ressarcir a FAP o mesmo prejuízo causado. Importando em restrições do seu nome junto ao órgão da FAP.

#### **TITULO IV DOS ORGAOS DELIBERATIVO**

**Art. 13º** – Assembleia geral dos conselheiros fundadores é o órgão máximo para tomada de todas as decisões da FAP. E que por maioria dos seus membros ativos poderá convocar assembleia geral para

I. Mudar o estatuto, alterar, suprimir artigos ou acrescentar dentro das necessidades avaliadas.

II. Destituir por voto de 2/3 terço de seus membros o conselho fiscal, ou membros da diretoria executiva, ou membros do conselho consultivo e eleger na forma do regimento os substitutos;

III. Sugerir a diretoria executiva e conselho fiscal para que tome providencia sobre forma, atos, fatos ou comportamento de diretores, funcionários ou prestador de serviço que atendam nas atividades da FAP.

IV. Solicitar e promover mudanças no Regimento Interno adequando as necessidades da administração e funcionalidade da FAP.

V. Aprovar ou reprovar por 2/3 de seus membros as contas de gestão anual em relatório final encaminhado ao presidente do conselho fundador.

#### **TITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14º** – A Diretoria Executiva órgão de execução e composta de 03 (três) membros sendo Diretor Presidente, Secretário (a) Executivo e Diretor (a) financeiro. Eleitos pela assembleia geral conforme previsto no regimento interno com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos sucessivamente a seus respectivos cargos.

**Paragrafo Único** - Em caso de vacância por qualquer motivo de um dos membros executivo, será convocada assembleia geral para eleição de preenchimento do(s) cargo(s), por candidato previamente apto a concorrer a eleição.

- I. Compete ao Diretor Presidente da FAP representa-la judicialmente e extrajudicialmente cumprir fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva dirigir e supervisionar todas as atividades da FAP.
- II. Convocar Assembleia Geral dos membros fundadores para tomada de decisões, planejamentos, execuções, eleições ou destituições de seus membros e todas as ações pertinentes às atividades da entidade.
- III. São atribuições de o Diretor presidente analisar conjuntamente com o diretor financeiro as despesas das atividades da FAP e assinar cheques ou autorização de quitação de despesas conjuntamente com o diretor financeiro.
- IV. Compete ao Diretor financeiro arrecadar, contabilizar as contribuições, rendas, donativos, auxílios, e todas as receitas provenientes de convênios, contratos, subvenção, destinada a FAP mantendo em dia a escrituração.
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- VII. Apresentar relatório financeiro a ser submetido ao conselho consultivo e fiscal.
- VIII. Publicar anualmente até 45 (quarenta e cinco) dias do ano subseqüente demonstrativo das receitas e despesas realizadas no exercício.
- IX. Manter todo o numerário em recursos financeiro em conta bancaria, conta da FAP e conta do fundo administrativo exceto valores para pequenas despesas.
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a tesouraria.
- XI. Assinar conjuntamente com o Diretor presidente executivo todos os cheques, ordens de transferências ou qualquer outra forma de pagamento das atividades da FAP. Exceto despesas pequenas com valor compreendido de até R\$100,00 (cem reais).

**Art. 15º** – Compete ao secretario executivo substituir o Diretor presidente em suas faltas ou impedimento.

- I. Auxiliar o Diretor presidente na direção e execução das atividades ordenando diretores, funcionários, na execução das atividades.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria executiva e redigir as atas.

## TITULO VI





## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16º** – O Conselho fiscal órgão de controle interno composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo conselho curador consultivo ou diretoria executiva.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do conselho fiscal caberá o respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandando para qual foi eleito.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do conselho fiscal o conselho consultivo se reunirá em 30 (trinta) dias após a vacância para eleger novo integrante.

## TITULO VII DO PATRIMONIO

**Art. 17º** – Todo objeto de utilidade adquirido por meio de compra, doação ou outra forma que seja para FAP será catalogada e registrada em livro patrimonial, citando o nome a utilidade e a procedência.

**Parágrafo único** – Devendo em caso de dissolução da FAP ou na forma que o Estatuto permitir serem disponibilizadas para outros fins exceto a venda.

## TITULO VIII DOS VOLUNTÁRIOS FUNDADORES

**Art. 18º** – A FAP tem como conselheiros fundadores as pessoas que voluntariamente cadastraram-se conjuntamente em livro próprio, como voluntário. Reuniram-se, esboçaram-no o estatuto. Reuniram-se em data marcada para criarem a FAP.

**Parágrafo primeiro** - Classificando no Estatuto da FAP 03 (três) classes;

I. Voluntários fundadores em numero limitado de até 15 (quinze) pessoas como efetivo de assembleia geral.

II. Voluntários colaboradores em número ilimitado que farão parte da FAP podendo fazer parte das atividades e ingressar a critérios e convite da Diretoria executiva no quadro dos voluntários fundadores em caso de vacância, impedimento ou desistência de algum do quadro efetivo. E poderão oferecer sugestões. Serem indicados para missões representativas ou acompanharem pacientes em tratamento ou preventivos, terão todos os direitos de voluntariado exceto o voto na Assembleia Geral.

III. Voluntários anônimos que serão inscritos no livro da FAP e será resguardada a divulgação de suas eventuais doações.

## TITULO IV DA INCORPORAÇÃO OU EXCLUSÃO DE MEMBROS

**Art. 19º** – As pessoas que quiserem fazer partes do quadro de membros efetivos ou voluntários terão que:



I. Fazer solicitação ou cadastro junto ao departamento de cadastro, com nome, endereço e documentos pessoais.

I. Assinar termo de compromisso conforme disciplina o Regimento Interno e o Estatuto.

II. A inclusão ou a exclusão da participação da entidade será gratuita, sem ônus e de livre espontaneidade.

## TITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Art. 20º** – Ressalvas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes dos: conselho consultivo, Diretoria executiva, Conselho fiscal não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FAP.

**Art. 21º** – O Conselho consultivo terá até de 120 (cento e vinte) dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno da FAP. Até a aprovação do Regimento Interno o conselho consultivo valer-se-á de normas provisórias, não exigindo sua posterior ratificação.

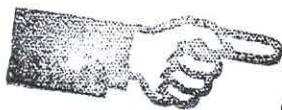
**Art. 22º** - O presente Estatuto será reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho consultivo. Aprovados em Assembleia geral por no mínimo 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos membros geral da FAP.

**Art. 23º** – Os casos omissos ou as duvidas que eventualmente surjam serão resolvidos pela Diretoria executiva representada pelo Conselho consultivo e em casos extremo pela Assembleia geral.

**Art. 24º** – Aplica-se a esta Fundação e a este Estatuto subsidiariamente todas as leis, regras, normas estaduais e federais.

**Art. 25º** - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no cartório de registro civil e pessoas jurídicas.

**Art. 26º** – O fórum civil da cidade de Itinga do Maranhão é o órgão competente para dirimir duvidas jurídicas da entidade ou questões judiciais pertinentes.



*Gelciane Torres da Silva*

**Gelciane Torres da Silva**

Presidente da FAP

*Adriano R. do Nascimento*

**Adriano Rodrigues do Nascimento**

OAB/MA 15.535



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede provisória, na Rua Petrónio Gonçalves, numero cento e trinta, bairro Vila Emanuela, nesta cidade de Itinga do Maranhão, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas: Gelciane Torres da Silva, Maria Jose Ferreira de Andrade, Luzia Ferreira da Silva Neta, Eliane Sampaio Silva, Maria da Conceição Pereira, Mauricio Ricardo Martins de Lima, Maria Enide Pereira da Silva, Leonardo Reis Carvalho Sobrinho, Maria da Conceição Brito de Carvalho, André Luiz de Araújo Sampaio Silva, Yarima Ali Teixeira Araújo, Claudinelia Silva Damaceno, Domingos Fernandes dos Reis, Luzineide Vieira da Silva, Stephany de Paula Torres Carvalho, Francisco das Chagas Nascimento, Alzenir Teixeira da Silva, Aloizo Sousa do Carmo, Luizelton Borges da Silva, Claudemir Vieira da Silva, Raimundo Neto Pereira da Silva, Raidean Silva Conceição, Heli Ramos Carvalho, Silvana Maria Nascimento, Danielly Gomes da Silva Correia, Rogenia Brito da Silva, Talita Ribeiro Brito, Adriana Joana Guimarães de Jesus, Mauramalia Rejane dos Santos Neves Queiroz, Emerson Torrès da Silva, Tania Fernandes Silva, Myllena dos Santos Martins, Cléria Magna Santos Teixeira, Antônia Fernandes. Com o objetivo de fundar uma entidade de caráter filantrópico assistencial e preventiva a pessoas portadoras de câncer, com base fundamentada na disciplina dos fundamentos preestabelecidos no Estatuto da entidade. Foi designado por unanimidade dos presentes que o senhor Domingos Fernandes dos Reis e Eliane Sampaio Silva, para dirigirem os trabalhos burocráticos da presente reunião. Em ato continuo foi apresentada o esboço do Estatuto Social que pausadamente foi lido artigo por artigo, discutido a exaustão e encontrado o consenso na interpretação dos preceitos estatutários, após a leitura foi posto em votação e aprovado por unanimidade. O Estatuto da entidade que passará a vigorar a partir do registro em cartório. O senhor Domingos Fernandes juntamente com a senhora Eliane Sampaio que presidiram os trabalhos fizeram explanação aos presentes sobre temas importantes para uma boa gestão, para prestar serviços de boa qualidade nas ações que a Fundação pretende desenvolver. Ficando todos cientes dos objetivos que a Fundação vai desenvolver com as obrigações e deveres de cada fundador, zelando pelos princípios fundamentados no Estatuto. Em continuidade foi aberto o tema da eleição para escolha dos dirigentes da Entidade ficando estabelecido que a primeira gestão no ato da Fundação seria eleita em votação simbólica e que o Regimento Interno a ser aprovado